

LEI Nº 4353, 18 de abril de 2019.

## Institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 1.645/2015 do Ministério da Saúde, que criou o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

**Art. 2º** O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

III - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, transferidos fundo a fundo, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ, denominado Componentes de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aos Gerentes das Unidades e aos Coordenadores ESF/SMS, que atuam na rede básica no âmbito do Município e que aderiram ao PMAQ, em partes iguais entre todos os membros das equipes com o mesmo desempenho, cumpridos os pressupostos e requisitos previstos nas Portarias nºs 1.645/2015 e 1.658/2016.

§ 1º Para aderir ao PMAQ as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ, homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº

1.645/2015 e respectivo Manual Instrutivo.

§ 2º O percentual de recurso a ser repassado respeitará os limites abaixo especificados, podendo ser reduzido mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

I - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) - 63,25% (sessenta e três vírgula vinte e cinco por cento).

II - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-NASF) - 70% (setenta por cento).

III - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-CEO) - 70% (setenta por cento).

**Art. 4º** Cada gerente das unidades receberá incentivo no mesmo valor destinado aos demais membros das equipes, acrescido de gratificação no importe de 0,185% do total do repasse do Ministério da Saúde, enquanto se encontrar na função.

§ 1º Caso deixe a gerência, mas se mantenha dentro da Atenção Primária em Saúde, receberá o incentivo na mesma proporção dos demais membros da equipe;

§ 2º O incentivo destinado à gerência corresponde à soma do valor rateado entre os membros da equipe e a gratificação de que trata o caput.

**Art. 5º** Cada coordenador da ESF/SMS (coordenação ESF, coordenação de Odontologia, coordenação da atenção primária em saúde) receberá somente o valor correspondente a coordenação, no importe de 0,65% do total do repasse do Ministério da Saúde, enquanto se encontrar na função.

Parágrafo único. Caso deixe a função, mas se mantenha dentro da Atenção Primária em Saúde, receberá o incentivo na mesma proporção dos demais membros da equipe com melhor desempenho dentre as coordenadas.

**Art. 6º** São atribuições básicas das equipes que compõem os serviços da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB); Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO):

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características socioeconômicas, psicoculturais, demográficas e epidemiológicas;

II - identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco as quais a população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;

IV - programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho.

**Art. 7º** O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos profissionais que integram as respectivas equipes de apoio, incluindo os gerentes das unidades e os coordenadores das equipes.

§ 1º A equipe mínima de Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por um médico, um enfermeiro, um técnico ou auxiliar de enfermagem e de agentes comunitários de saúde, vinculados à Unidade Básica de Saúde e com cadastro no CNES, sendo estes servidores concursados pelo Município.

§ 2º As Equipes de Saúde Bucal (ESB) ou parametrizada, trabalham integradas às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e são compostas de cirurgião-dentista e técnico de saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal, sendo estes servidores efetivos.

§ 3º O Programa Academia de Saúde é vinculado à respectiva unidade estratégia saúde da família, participante do PMAQ e suas ações são desempenhadas por professor de educação física, sendo estes servidores efetivos.

§ 4º A equipe mínima dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família participam do PMAQ poderá ser composta por farmacêutico, psicólogo, assistente social, professor de educação física, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e acupunturista, sendo estes servidores efetivos.

§ 5º A equipe mínima dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) poderá ser composta de cirurgião-dentista e técnico de higiene bucal ou auxiliar de consultório dentista, sendo estes servidores efetivos.

§ 6º A equipe mínima dos demais profissionais que compõe as equipes de apoio poderá ser composta pelos agentes auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos.

**Art. 8º** Participarão dos incentivos do programa PMAQ, a partir do 4º ciclo, somente os profissionais que estiverem lotados na Atenção Primária em Saúde (APS), que participarem da avaliação do programa e que assinarem até a data da avaliação a Ata e Termo de Adesão.

Parágrafo único. Perderá o direito ao incentivo o servidor que não estiver lotado ou se retirar do APS.

**Art. 9º** O pagamento do incentivo será regido pelo sistema de avaliação prévia, com supervisão de Comissão de Avaliação, conforme regulamentação dada mediante o Ministério da Saúde.

§ 1º A avaliação dos servidores será agendada conforme o Ministério da Saúde estipular a data dos ciclos, e consistirá na análise do cumprimento das metas estabelecidas no termo

de pactuação.

§ 2º Os valores percebidos a título de incentivo, nos termos deste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

§ 3º O recurso não repassado como incentivo às equipes mencionadas, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

**Art. 10** O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, descontando-se os afastamentos decorrentes de:

I - licença especial;

II - licença-maternidade e licença-paternidade;

III - licença sem vencimentos;

IV - licença para tratamento de saúde, por período igual ou superior a trinta dias;

V - suspensão;

Parágrafo único. O servidor que apresentar mais de 5 (cinco) dias de atestado de saúde no mês, deverá ser avaliado pelo SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para comprovação de doenças onde o servidor apresente a necessidade periódica de afastamento devido a condição de saúde apresentada, para ter o pagamento confirmado.

**Art. 11** O Secretário Municipal de Saúde poderá remanejar os profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família para outra unidade sempre que houver necessidade, para reorganização do serviço, mediante comunicação ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caso o profissional seja remanejado para outra unidade e deixar de integrar a equipe correspondente, a nota e valores da avaliação original acompanhará o servidor.

**Art. 12** A partir da classificação alcançada pela equipe no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas em portaria, conforme manual do ciclo vigente, as equipes ESF/ESB e NASF receberão o incentivo financeiro.

**Art. 13** Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 18 de abril de 2019.

CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 034/2019  
Autor: Poder Executivo Municipal.

Visualizar Ato na Íntegra: [Lei nº 4353/2019 - Umuarama-PR](#)